



WILLIAN
DANIELEVICZ

Advogado - OAB/SC 60.976

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC

RTM CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 45.486.589/0001-18, e-mail inovar.projetos@hotmail.com, com sede na Rua Ângela Griza, n. 94, Loteamento Nelson Griza, Irani/SC, representada por seu sócio administrador **TALISSON REZENDE DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 5623280 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 073.860.119-54, residente e domiciliado na Rua Ângela Griza, n. 94, Loteamento Nelson Griza, Irani/SC, por seu procurador infra-assinado, inconformado com a inabilitação no Processo Licitatório n. 83/2023, Tomada de Preços n. 6/2023, vem à presença de Vossa Senhoria, com todo acatamento e respeito, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

seguindo os preceitos dos artigos 3º, 43, 109, inciso I, “a”, todos da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos pertinentes à matéria.

Desta forma, requer seja o presente recurso, acompanhado das inclusas razões, recebido, para fins de processamento e julgamento.

Termos em que
Pede deferimento.

Ponte Serrada/SC, 14 de agosto de 2023.

WILLIAN DANIELEVICZ

OAB/SC n. 60.976



WILLIAN
DANIELEVICZ

Advogado - OAB/SC 60.976

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC

Processo Licitatório n. 83/2023, Tomada de Preços n. 6/2023

Recorrente: **RTM CONSTRUÇÕES LTDA.**

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O procedimento licitatório nos moldes em que foi conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente na fase de habilitação, encontra-se eivado de irregularidades, razão pela qual merece ser revisto pelos fundamentos de fato e direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A recorrente, atenta ao edital do Processo Licitatório n. 83/2023, Tomada de Preços n. 6/2023, interessada em participar do certame, realizou seu credenciamento e ainda elaborou e apresentou proposta, nos termos do edital licitatório.

Além da recorrente, participaram do certame as seguintes licitantes: M&S CONSTRUTORA LTDA. e CONSTRUTORA ALBERICI LTDA.

Na sessão de julgamento da documentação de habilitação, realizada em 09/08/2023, às 08 horas, a Comissão Permanente de Licitações adotou como razão de decidir o Ofício n. 14, do Setor de Engenharia e o Ofício 16/2023, do Setor de



Contabilidade e inabilitou a recorrente, pois, segundo o engenheiro civil do Município, a licitante não cumpriu com o item 5.1 “c” do edital, conforme destacado abaixo:

A empresa **RTM CONSTRUCOES LTDA**; não pode ser habilitada “5.1 c”, pois não apresentou comprovação de aptidão para execução dos serviços através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU, cujo o teor comprove que o mesmo executou ou está executando obra de características semelhantes à do objeto desta licitação, o qual é definido por Estrutura de material misto e/ou especial.

Foram apresentadas 02 (duas) CATs com o serviço de Execução de estrutura de madeira, porém especifica apenas a execução de estrutura para cobertura de fibrocimento.

Sendo este o objeto de inconformismo, a recorrente passa a expor os fundamentos jurídicos que evidenciam a presença de ilegalidades aptas a respaldar a sua inabilitação no certame licitatório.

2. DO DIREITO

Inicialmente, em que pese a edição e promulgação da Lei n. 14.133 em 1º de abril de 2021, tendo o legislador ordinário facultado à Administração Pública licitar ou contratar seguindo os preceitos desta Lei ou observando os ditames das Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, assim como os artigos 1º a 47-A, da Lei n. 12.462/2011, até o decurso do prazo de dois anos da promulgação da referida norma, cujo prazo findava em 03/04/2023, desde que a opção seja expressamente indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta sendo vedada a combinação das leis, o atual governo editou a medida provisória (MP) 1.167/2023 que prorroga até 30 de dezembro a validade da antiga lei de licitações.

No caso do Processo Licitatório n. 83/2023, Tomada de Preços n. 6/2023, extrai-se do preâmbulo do edital que foi expressamente indicada a adoção da Lei n. 8.666/93.

Registra-se que a referida norma, adotada como parâmetro para o processo licitatório em questão, em seu art. 3º estatui que a Administração Pública e os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, como segue:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Por determinação legal, o instrumento convocatório vincula a Administração em todos os seus termos e qualquer ato administrativo que descumpra suas regras está eivado de ilegalidade.

Nesse sentido, destaca Marçal Justen Filho¹:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para o desfazimento dos atos administrativos. Porém, acarretará a necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666.

Portanto, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração e os concorrentes encontram-se estritamente

¹ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 267-268.



vinculados ao Edital de licitação, não podendo descumprirem as normas e condições nele constantes.

O Edital, pois, é ato vinculante, sendo vedado à Administração, nos termos da lei, dar tratamento discrepante ao que determina de forma expressa o ato vinculatório, sob pena de violação tanto às normas legais acima destacadas, como ao próprio princípio constitucional da segurança jurídica.

Feitas estas considerações iniciais, convém ponderar que o edital tem por objeto a “contratação de projeto completo e construção, com fornecimento de material e mão-de-obra, destinados a execução de 1 (uma) unidade habitacional (residência), padrão popular, situada no terreno de Matrícula nº 887 na Rua Albino Gomercindo Potrich, Bairro Baía Alta, Ponte Serrada/SC”.

Além do mais, “a obra será composta por 1 unidade, compreendendo: sala, cozinha, banheiro, dois dormitórios, lavanderia e varanda, totalizando uma área edificada de aproximadamente 57,00 m², devendo atender aos dispostos na NBR 15.575 e demais normativos, tudo conforme Termo de Referência”.

No objeto do termo de referência há menção de que a “execução da obra e desenvolvimento do projeto completo de uma residência de padrão misto (alvenaria e madeira), com área de até 57,00 m², seguindo ao disposto nos itens subsequentes”.

Já no item 5.1, “c”, do Edital está previsto que há necessidade de “comprovação de aptidão para execução dos serviços através de: Atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente E DO engenheiro/arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, cujo teor comprove que o mesmo executou ou está executando obra de características semelhantes à do objeto desta licitação”.



A recorrente, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação das concorrentes, apresentou atestado de capacidade técnica que comprova ter ela executado obra de características semelhantes à do objeto do certame e que, inclusive, supera em muito a exigência de 70% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Conforme se observa do referido documento, foi executada obra com área de 327m², contendo 46m² de estrutura de concreto armado, 520 m² de alvenaria de vedação de bloco cerâmico, 327m² de laje pré-moldada, 1.020m² de chapisco, emboço e reboco, 327m² de cobertura com estrutura em madeira para telha de fibrocimento, 1.020m² de pintura lisa texturizada, 327m² de cerâmica 80x80, 35m² de esquadrias metálicas em alumínio e vidro temperado, 430m² de impermeabilização e 80m² de muro de contenção com bloco estrutural (documento anexo).

Conforme já apontado, no contexto do procedimento licitatório em questão, é indispensável observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei n. 8.666/1993, a qual regula os procedimentos licitatórios, assegurando a observância da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e demais preceitos que regem as contratações públicas.

No que tange à fundamentação apresentada pelo engenheiro civil no Ofício n. 14 para justificar a inabilitação da empresa recorrente, cabe destacar que o referido documento não apresenta de forma clara e explícita os motivos que o levaram a emitir tal parecer.

A ausência de fundamentação prejudica diretamente o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantias constitucionais que devem ser plenamente respeitadas nos processos licitatórios.

É essencial considerar, ainda, que o edital da licitação claramente determinou a obrigatoriedade de apresentação dos projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico, sanitário e estrutural, bem como a planilha orçamentária, pela empresa vencedora.



Nesse sentido, o estabelecimento da exigência de Certidões de Acervo Técnico (CAT) relacionadas a parcelas de maior relevância e valor substancial do objeto licitado, em no mínimo 70%, visa a assegurar a plena capacidade da licitante em conduzir todos os aspectos do empreendimento, incluindo aqueles que representam maior complexidade e impacto financeiro.

E ao ser realizada uma análise criteriosa da CAT apresentada, fica demonstrada a capacidade da recorrente para desempenhar a obra, sendo imprescindível considerar que a execução de 327m² de estrutura de madeira é um indicativo claro de sua expertise.

Além disso, é notório que inexistem normas específicas para orientar a construção de edificações mistas e/ou especiais, tanto é que no Termo de Referência foram indicadas a NBR 7190, que estabelece critérios técnicos para a utilização de estruturas de madeira nos projetos de engenharia e a NBR 6118 define os critérios para o desenvolvimento de projetos relacionados a estruturas de concreto em suas modalidades simples, armado e protendido.

Ademais, não existe uma atividade específica designada no Sistema de Cadastro de Atividades Urbanas (SICAU) para a “execução da estrutura para cobertura de fibrocimento”, como parece afirmar o engenheiro do Município.

A Resolução n. 21/2012, que versa sobre as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, não somente elenca atividades, mas também oferece uma base para a atuação técnica profissional.

Sob a perspectiva técnica, **a presença da atividade “2.2.1 - Execução de estrutura de madeira” do rol de atividades previstas na Resolução n. 21/2012 na CAT apresentada, comprova a competência da empresa recorrente na área.**

Dessa forma, não há dúvidas de que a empresa recorrente demonstrou sua capacidade técnica ao executar com sucesso 327m² de estrutura de madeira, indicando domínio dos requisitos técnicos exigidos para a execução da obra em questão.



WILLIAN
DANIELEVICZ

Advogado - OAB/SC 60.976

Em síntese, à luz da Lei n. 8.666/1993, do embasamento técnico apresentado e das garantias constitucionais de contraditório e ampla defesa, é cabível a reconsideração da decisão de inabilitação da empresa recorrente.

A análise criteriosa das informações e normas pertinentes revela a capacidade técnica da empresa, sua experiência comprovada e a adequação de suas atividades às exigências da licitação.

Portanto, é imperativo que a comissão revise sua decisão.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se a reconsideração da inabilitação da recorrente RTM CONSTRUÇÕES LTDA. no procedimento licitatório, uma vez que a CAT por ela apresentada atesta de forma inequívoca sua aptidão técnica para a execução da obra objeto do certame.

Termos em que
Pede deferimento.

Ponte Serrada/SC, 14 de agosto de 2023.

WILLIAN DANIELEVICZ

OAB/SC n. 60.976



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani

DOLORES PAULINA TELLES - Escrivã de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem RTM CONSTRUÇÕES E

PROJETOS EIRELI E OUTROS, na forma que adiante se

declara e consigna:

TRASLADO

Livro: 053 Folha: 059

Protocolo: 5149

Data do protocolo: 12/07/2022

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste , município de Irani, comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante mim, NILSE BACHIN,, Escrevente, será lavrado este instrumento conforme segue: compareceram partes entre si justas e contratadas: **1 - DO MANDANTE:** como outorgante(s) **1) RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.742.553/0001-03, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 591, sala 101, bairro Centro, cidade de Catanduvas-SC, aqui representado(a) por seu administrador: **FABRICIO REZENDE DE MORAIS**, de nacionalidade brasileira, Arquiteto, casado, nascido aos 05/09/1996 , em Carazinho- RS, filho de Luís Adair de Moraes e Jocélia Rezende de Moraes, portador da cédula de identidade nº 6.869.494, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 102.800.769-83, residente e domiciliado na Rua Governador Ivo Silveira, 885, Centro, Irani-SC, conforme cláusula oitava da 2ª Alteração Contratual da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nire 42600281471, protocolo 203931254, em 06/07/2020, em vigor conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial, controle nº 17307850268522, emitida em 05/07/2022, cuja cópia fica arquivada neste Ofício; **2) RTM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.901.987/0001-76, situada na Rua Jose Correa, nº s/n, bairro Dist. Industrial, cidade de Irani-SC; aqui representado(a) por seu administrador: **TALISSON REZENDE DE MORAIS**, de nacionalidade brasileira, Projetista Civil, casado, nascido aos 28/11/1989 , em Carazinho- RS, filho de Luis Adair de Moraes e Jocelia Rezende, portador da cédula de identidade nº 5.623.280, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 073.860.119-54, residente e domiciliado na Rua Otto Augusto Lohmann, s/nº, Centro, Irani-SC, conforme cláusula vigésima da 3ª Alteração Contratual da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nire 42203104867, protocolo 226743764, em 21/02/2022, em vigor conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial, controle nº 17263727529728, emitida em 05/07/2022, cuja cópia fica arquivada neste Ofício; **3) RTM CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 45.486.589/0001-18, situada na Av Governador Ivo Silveira, nº sn, bairro Centro, cidade de Irani-SC, aqui representado(a) por seu administrador: **TALISSON REZENDE DE MORAIS**, de nacionalidade brasileira, Projetista Civil, casado, nascido aos 28/11/1989, em Carazinho- RS, filho de Luis Adair de Moraes e Jocelia Rezende, portador da cédula de identidade nº 5.623.280, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 073.860.119-54, residente e domiciliado na Rua Otto Augusto Lohmann, s/nº, Centro, Irani-SC, conforme cláusula sexta da Contrato Social da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nire 42207013530, protocolo 226359905, em 02/03/2022, em vigor conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial, controle nº 17274841469764, emitida em 05/07/2022, cuja cópia fica arquivada neste Ofício; **4) TALISSON REZENDE DE MORAIS**, de nacionalidade brasileira, Projetista Civil, casado, nascido aos 28/11/1989 , em Carazinho- RS, filho de Luis Adair de Moraes e Jocelia Rezende, portador da cédula de identidade nº 5.623.280, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 073.860.119-54, residente e domiciliado na Rua Otto Augusto Lohmann, s/nº, Centro, Irani-SC; **5) FABRICIO REZENDE DE MORAIS**, de nacionalidade brasileira, Arquiteto, casado, nascido aos 05/09/1996 , em Carazinho- RS, filho de Luís Adair de Moraes e Jocélia Rezende de Moraes, portador da cédula de identidade nº 6.869.494, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 102.800.769-83, residente e domiciliado na Rua

Continua na próxima página (Página 1 de 4).

Esse documento foi assinado por DOLORES PAULINA TELLES.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código QNJ5X-Irani/SC - 89680-000 - (49) 3432-0148 - cartorio_irani@hotmail.com

AYBCC-9VPSH-4Z79X





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani

DOLORES PAULINA TELLES - Escrivã de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem RTM CONSTRUÇÕES E

PROJETOS EIRELI E OUTROS, na forma que adiante se

declara e consigna:

TRASLADO

Livro: 053 Folha: 060

Protocolo: 5149

Data do protocolo: 12/07/2022

Governador Ivo Silveira, 885, Centro, Irani-SC; ; identificado(s) como o(s) próprio(s) e reconhecido(s) como capaz(es), por mim, Escrevente, ante os documentos de identificação, expedidos pelas autoridades competentes, que me foram apresentados e devidamente arquivados nesta Serventia em brochuras, de acordo com a ordem de numeração do livro, por meio de cópias reprográficas, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, sendo, também, conhecida(s), juridicamente capaz(es), declarando-se como sendo a(s) verdadeira(s) que consta(m) nos referidos documentos, e através das quais foi conferida a identidade, a capacidade e a representação do(s) interessado(s) no ato a ser praticado, e considerando-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, na forma da lei, do que dou fé. 2 - DO MANDATÁRIO: E, assim, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia(m) e constitui(em) seus procurador (a) **WILLIAN DANIELEVICZ**, Advogado, união estável, nascido aos 11/11/1990, filho de João Antônio Danielevicz e Sinclair dos Santos Danielevicz, portador da cédula de identidade nº 5585228, órgão emissor SSP-SC, portador do CPF nº 072.753.799-70, residente e domiciliado na Rua João Suzin Marini, 861, Nossa Senhora da Salete, Concórdia-SC; 3 - DO MANDATO: PODERES: a quem conferem os mais amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender seus direitos perante qualquer Juízo ou Tribunal, dispondo para tanto de amplos e gerais poderes, incluindo os das cláusulas *ad-judicia* e *et-extra*, podendo promover quaisquer medidas preliminares e preventivas de seus direitos e interesses, como subscrever petições iniciais, requerer e promover judicial e extrajudicialmente, inclusive perante Tabelionatos, Cartórios de Ofícios e Registros Públicos, Delegacias de Polícia, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, órgãos e instituições financeiras, seguir a causa tanto na inferior quanto na superior instância, interpor e seguir todos os recursos legais, requerer a abertura do inventário, firmar compromissos de inventariante, prestar as primeiras informações, assinar partilhas nos autos ou por instrumento público, assinar, transigir livremente, acordar, desistir, dar e receber quitações, confessar, firmar compromisso, retificar, ratificar, receber quantias, discordar de cálculos e partilhas, reconvir, prestar fiança, solicitar, acessar, coletar, tratar e armazenar qualquer tipo de informação, dados pessoais, cadastrais, certidões, registros e demais documentos e arquivos em que estejam armazenados seus dados, independentemente de classificação ou sigilo, junto à Tabelionatos, Cartórios de Ofícios e Registros Públicos, Delegacias de Polícia, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades e empresas públicas ou privadas, órgãos e instituições bancárias e autarquias, sempre que julgar necessário. SOB MINUTA. Não podendo substabelecer. Com prestação de contas dos atos praticados, responsabilizando-se por todos os atos realizados no cumprimento deste instrumento. O presente mandato vigorará por tempo indeterminado. O outorgante declara ainda que elementos constantes na presente, se constituíram por sua declaração expressa e são inalteráveis, devendo a prova dessas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas que os exigir, assumindo ela outorgante, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações prestadas, tendo conhecimento de que não são possíveis correções neste instrumento, isentando o notário de qualquer responsabilidade, pela não aceitação, erro, incorreção ou equívoco, advindo de suas declarações. Fica ciente a Outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que

Continua na próxima página (Página 2 de 4).

Esse documento foi assinado por DOLORES PAULINA TELLES.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código QNJ5X-Irani/SC - 89680-000 - (49) 3432-0148 - cartorio_irani@hotmail.com

AYBCC-9VPSH-4Z79X





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani

DOLORES PAULINA TELLES - Escrivã de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem RTM CONSTRUÇÕES E

TRASLADO

PROJETOS EIRELI E OUTROS, na forma que adiante se

Livro: 053 Folha: 061

declara e consigna:

Protocolo: 5149

Data do protocolo: 12/07/2022

inabilite a mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declara ainda, a outorgante que foi cientificada de que deverá notificar o outorgado, órgãos e demais instituições competentes acima elencados, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pela Outorgada até o momento da ciência ou notificação deste acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. Os dados do procurador referido nesta procuração foram fornecidos pelo outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão. E, pelas partes me foi dito que se responsabilizam pela autenticidade das declarações que consubstanciaram as cláusulas e condições estipuladas e constantes desta Pública Procuração, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes e/ou informações apresentados, eximindo desta forma este Ofício de qualquer responsabilidade Civil sobre os mesmos. O outorgante declara ainda que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica de lavratura de procuração, em conformidade com a Lei 13.709- LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa do outorgante por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73). 4 - DO ENCERRAMENTO: 4.1) DO PROTOCOLO: A presente procuração tomou o protocolo de nº 5149 e, 4.2) DO ACEITE: Então pelos Outorgantes, me foi dito e declarado, que aceitam a presente Procuração Bastante, em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida, que depois de lhes ser lida em voz alta, clara e pausada e achada conforme em tudo, entendido o teor do instrumento, outorgaram, ratificaram, aceitam e assinam. A procuração é assinada pela parte em sua residência, no endereço indicado no início. Eu, _____ Nilse Bachin - Escrevente, na forma da Lei, a digitei, conferi, dato e assino em público e raso. Assinaram presencialmente nesta procuração TALISSON REZENDE DE MORAIS como Outorgante, FABRICIO REZENDE DE MORAIS como Outorgante, TALISSON REZENDE DE MORAIS como Representante representando a RTM CONSTRUÇÕES LTDA, TALISSON REZENDE DE MORAIS como Representante representando a RTM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, FABRICIO REZENDE DE MORAIS como Representante representando a RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GNH55382-W2GI) - R\$ 3,11, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 63,33, 4 Adicional por outorgante - R\$ 111,08, Total: R\$ 177,52.**

Irani - SC, 19 de julho de 2022.

NILSE BACHIN

Escrevente

Continua na próxima página (Página 3 de 4)

Esse documento foi assinado por DOLORES PAULINA TELLES.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código QNJ5X-Irani/SC - 89680-000 - (49) 3432-0148 - cartorio_irani@hotmail.com

AYBCC-9VPSH-4Z79X





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Irani, Comarca de Concórdia

Escrivania de Paz de Irani

DOLORES PAULINA TELLES - Escrivã de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem RTM CONSTRUÇÕES E

PROJETOS EIRELI E OUTROS, na forma que adiante se

declara e consigna:

TRASLADO

Livro: 053 Folha: 062

Protocolo: 5149

Data do protocolo: 12/07/2022

Assinado digitalmente por:
DOLORES PAULINA TELLES
CPF: 402.423.749-72
Certificado emitido por AC
SOLUTI Multipla v5
Data: 19/07/2022 16:03:11 -03:00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GNH55382-W2GI
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

(Página 4 de 4)

Esse documento foi assinado por DOLORES PAULINA TELLES.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código QNJ5X-AYBCC-9VPSH-4Z79X

**Escrivania de Paz de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 30 - Centro
Irani/SC - 89680-000 - (49) 3432-0148 - cartorio_irani@hotmail.com**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QNJ5X-AYBCC-9VPSH-4Z79X

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DOLORES PAULINA TELLES (CPF 402.423.749-72) em 19/07/2022 16:03

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QNJ5X-AYBCC-9VPSH-4Z79X>



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000786165



20220000786165

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: FABRICIO REZENDE DE MORAIS

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 14/12/2018

Registro Nacional: 00A1810510

Data de Registro: 15/05/2019

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 12422118

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 27/09/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Execução de Obra com 327m² Execução de 520m² de Alvenaria, Execução de 1020m² de Chapisco, Emboço e Reboco, Execução de 327m² de Cerâmica, Execução de 1020m² de pintura lisa texturizada, Execução de 46m³ de concreto armado, Execução de 430m² de impermeabilização, execução de 80m² de Muro de contenção com bloco estrutural, Execução de 327m² de estrutura em madeira para cobertura de fibrocimento Execução de 35m² esquadrias alumínio e vidro.

Empresa contratada: RTM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 45.486.589/0001-18

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Instituto Giombelli Gestão Empresarial LTDA
CPF/CNPJ: 07820557000118

RUA Dias Velho

Nº SN

Complemento:

Cidade: Ipumirim

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89790000

Contrato: 01

Celebrado em 05/09/2022

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 27/09/2022

Data de Fim: 2022-11-28

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 327 m²; 2.2.1 - Execução de estrutura de madeira , 327 m²; 2.2.2 - Execução de estrutura de concreto , 46 m³; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 327 m²; 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 327 m²; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 327 m²;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000786165**

20220000786165

R ANGELO ZENARO

Nº 146

Complemento:

Cidade: IRANI

Bairro: CENTRO

UF: SC

CEP: 89680000

Coordenadas Geográficas:

— DESCRIÇÃO —

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

— INFORMAÇÕES IMPORTANTES —

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 786165/2022

Expedida em 15/12/2022 12:12:00, IRANI/SC, CAU/SC

Chave de Impressão: 128BWWCW0D3B2306A1DA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que a Empresa **RTM CONSTRUÇÕES LTDA** com o CNPJ 45.486.589/0001-18 e registro no CAU/BR **PJ52920-1** o responsável técnico(s) **FABRICIO REZENDE DE MORAIS** arquiteto e Urbanista com registro no CAU A181051-0 prestaram à : **INSTITUTO GIOMBELLI GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.557/0001-18, com endereço rua : **Dias Velho N° sn Bairro: Centro CEP: 89790.000, IPUMIRIM SC** os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATO

Contrato nº: 01

Celebrado: **27/09/2022**

Valor do contrato: R\$ **1.000,00**

Período de realização dos serviços:

Data de início: **27/09/2022**

Data de fim: **28/11/2022**

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Local de realização dos serviços: **ANGELO ZENARO BAIRRO CENTRO IRANI SC N°146 CEP 89680000**

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Responsável Técnico pela realização dos serviços: **Fabricio Rezende de Moraes, Arquiteto e Urbanista, CAU-SC A181051-0**

ATIVIDADE TÉCNICA

Descrição das atividades técnicas desenvolvidas:

- Execução de Obra com 327 m².
- Execução de estrutura de madeira 327 m².
- Execução de Instalações Hidrossanitários Prediais com 327 m².
- Execução de estrutura de concreto armado com 46,00 m³.
- Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão 327 m².
- Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio com 327 m²



12:12:00

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 786165, emitida em 15/12/2022



DESCRIÇÃO

Objeto do contrato: Execução de edificação nova de dois pavimentos para fins residencial.

Execução de obra com área de 327m², Execução de 46m³ de estrutura de concreto armado, Execução de 520 m² de Alvenaria de vedação de bloco cerâmico, Execução de 327m² de laje pré-moldada, Execução de 1.020m² de chapisco, emboço e reboco, Execução de 327m² de cobertura com estrutura em madeira para telha de fibrocimento, Execução de 1.020m² de pintura lisa texturizada, Execução de 327m² de cerâmica 80x80 execução de 35m² de esquadrias metálicas em alumínio e vidro temperado. Execução de 430m² de impermeabilização, Execução de 80m² de muro de contenção com bloco estrutural.

Irani 08 de dezembro 2022

MARCELO
GIOMBELLI:02086712936

Assinado de forma digital por MARCELO
GIOMBELLI:02086712936
Dados: 2022.12.08 11:00:47 -03'00'

INSTITUTO GIOMBELLI GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
07.820.557/0001-18

CARGO:
SOCIO PROPRIETÁRIO

